



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1004/2005

“ Institui gratificação especial para o caso que menciona e dá outras providências”

O povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída uma gratificação especial aos professores municipais de ensino fundamental.

§ 1º- O valor do abono será fixado por Ato de Chefe do Executivo, levando-se em conta a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF.

§ 2º- A gratificação de que trata esta Lei, de caráter excepcional e temporário, não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do efetivo exercício do cargo, não se incorporando aos vencimentos.

Artigo 2º- As despesas afetas ao Município de Astolfo Dutra decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 06 de dezembro de 2005.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal